



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 97/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0012558/2022-55

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Marco Túlio Salles Rezende			CPF/CNPJ: 879.260.406-49	
Endereço: Rua Maranhão, 1.737 – apto 1.002			Bairro: Funcionários	
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.150-338	
Telefone: 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)		E-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Lote 11, quadra 23 – Condomínio Quintas do Morro			Área Total (ha): 0,240832	
Registro nº 48.224 Página 1 Frente - Ofício Registro de Imóveis de Nova Lima			Município/UF: Nova Lima	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,165343	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Siras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,165343	ha	611584	7777608
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Outro		Construção de residência unifamiliar	0,165343	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Mata Atlântica	Campo Limpo/Campo Rupestre	Inicial	0,165343	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa	0,05	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/03/2022

Data da vistoria: 13/04/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/05/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,165343 ha (1653,43 m²), no Lote 11 da Quadra 23 que possui área total de 0,240832 ha (2408,32 m²), situado na Rua Canastra, Bairro/Condomínio Quintas do

Morro, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 48.224 Página 1 Frente - Ofício Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, conforme registro (43504391) anexo ao processo SEI, datada de 09 de março de 2012, referente ao Lote 11 da Quadra 23 que possui área total de 0,240832 ha (2408,32 m²), situado na Rua Canastra, Bairro/Condomínio Quintas do Morro, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Campo Limpo/Campo Rupestre Secundário em Estágio Inicial de regeneração natural conforme Projeto de Intervenção Ambiental/PIA apresentado e elaborado pela Bióloga Lúcia Lopes Pinheiro Rocha. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,165343 ha (1653,43 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 0,05 m³ de lenha de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será para uso interno no imóvel.

Sinaflor: 23120469

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29, pagamento realizado em 14/03/2022

Taxa Florestal: Lenha Nativa Valor R\$ 0,33, pagamento realizado em 14/03/2022;

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Savana/Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas:
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
- UC: Inserido na APA Sul. Está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça e da Estação Ecológica Estadual de Fechos.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

ZEE BRANDT - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR2

Tema: 12 - Formações savânicas (*)

Biótopo: 12.3 - Campos Rupestres (*)

Descrição da unidade(*)- Abrange um complexo de vegetação que agrupa paisagens em microrelevos com espécies típicas, ocupando trechos em afloramento rochosos; geralmente ocorrem em altitudes superiores a 900 m, em áreas onde há ventos constantes, alta amplitude térmica diária; tipo fisionômico predominantemente herbáceo-arbustivo, com eventual presença de arvoretos pouco desenvolvidas de até 2 m de altura; a vegetação dos campos rupestres está formada, em parte, por espécies autóctones, selecionadas pelas condições de clima e especialmente dos solos, que são de pouca profundidade, muito pedregosos e com pouca capacidade de armazenamento de água; a transição de campos rupestres para cerrado ocorre através de campos limpos e campos sujos; na gradação de mata de encosta (floresta estacional semidecidual) para campo rupestre, geralmente encontra-se a mata de candeia ou a formação arbórea encapoeirada; o campo rupestre da área de estudo pode se apresentar sob duas formas predominantes: a quartzílica, onde se desenvolvem pequenas árvores e os campos ferruginosos que favorecem a descontinuidade da vegetação e podem apresentar plantas que tendem se bastante especializadas.

Vocação e potencialidades(**)- Devido a grande presença de espécies endêmicas e paisagens de grande beleza cênica neste ecossistema, o fomento de pesquisas acadêmicas, preservação e ecoturismo são suas principais vocações. - Estudos e sondagens, bem como minerações existentes, comprovam, por outro lado, um forte potencial de mineração nesta zona. Estes estudos devem ser contemplados quando da utilização desta ficha.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados(**) - Alta suscetibilidade a recorrência de fogo. Podem apresentar regiões com difíceis acessos limitando a exploração paisagística e ecoturística; possui solo desfavorável a qualquer atividade agropecuária por

apresentar descontinuidade da vegetação e afloramento de rochas quartzílicas e cangas ferruginosas.

Propostas sugeridas(**) - De acordo com a vocação e potencialidades deste biótopo, bem como os atributos de fragilidade, é necessário que se realize um controle maior da visitação a fim de evitar que pessoas com intenção de degradar visitem estas áreas; deverão ser elaborados projetos integrados de educação ambiental, controle de erosões, fiscalização das atividades ecoturísticas, proibição (baseada na legislação) da retirada da cobertura vegetal e restrição de qualquer atividade agropecuária; sugere-se criar condições para a preservação visando a melhoria da qualidade paisagística e ambiental; é importante, que se incentive qualquer atividade que visa a melhoria da qualidade ambiental; é importante que se realize pesquisas mais aprofundadas da tipologia, por ser de relevante interesse ecológico de acordo com a legislação (decreto 43.710/04). - Exploração mineral sustentável, associada, por exemplo, à preservação ambiental de fragmentos florestais ou outras formações de vegetação nativa.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, este não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), e não abriga espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, isto conforme estudo apresentado. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (X) *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 13/04/2022 acompanhada pelo consultor Marcos Birchal de Moura. A cobertura vegetal nativa da referida área é campestre predominantemente herbácea com gramíneas, com presença de espécies endêmicas inferior a 50%, predominando espécies exóticas/ruderais (capim meloso, vassourinha).

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é ondulada, com declividade média em torno de 17% (9,6°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: Conforme PIA, caracterizado como Neossolo Litólico Distrófico típico; textura média muito cascalhenta; A moderado ou A fraco; fase pedregosa; campo e campo cerrado tropicais + Cambissolo Háptico Distrófico léptico ou lítico; textura média muito cascalhenta ou media cascalhenta; A moderado; fase epipedregosa; ambos relevo montanhoso.

- Hidrografia: Não foi constatada a presença de curso d'água e ou nascentes no lote em questão, não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à na microbacia do Córrego de Fechos, sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. Para a descrição da flora tomou-se por base a RESOLUÇÃO Nº 423, de 12 de abril de 2010 que “dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como campo limpo/campo rupestre secundário no estágio INICIAL de regeneração natural conforme Projeto de Intervenção Ambiental/PIA apresentado e elaborado pela Bióloga Lúcia Lopes Pinheiro Rocha CRBio 13140-4, com presença vegetação nativa campestre predominante herbácea e gramíneas, com presença de espécies endêmicas inferior a 50%, predominando espécies exóticas/ruderais (capim meloso, vassourinha). Ocorrência de espécies nativas não arbóreas como: *Richterago arenaria*(corrigido por informação complementar anexa ao processo nº 46261974 para *Richterago radiata*); *Andropogon leucostachyus*; *Senecio brasiliensis*; *Augusta longifolia*; *Vriesea longistaminea*(corrigido por informação complementar anexa ao processo nº 46261974 para *Vriesea carinata*); *Chionolaena phylloides*; *Hypochaeris lutea*; *Peixotoa tomentosa*; *Galium humile*; *Hillia parasitica*; *Vulpia bromoides*; *Polygala poaya*; *Nematanthus strigillosus*; *Juncus tenuis*; *Senecio adamantinus*; *Barbacenia flava*; *Sinningia rupicola*.

- Fauna: Basicamente a fauna da área em questão é composta por insetos, centopeias, pequenos besouros e aracnídeos. Foi relatada por morador a presença da Boana cipoensis, popularmente conhecida como “perereca de pijama”.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou em área de preservação não há que se falar em alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,165343 ha (1653,43 m²) de vegetação nativa caracterizada como campo limpo/campo rupestre secundário no estágio INICIAL de regeneração natural, em área comum.

Conforme estudo apresentado elaborado pela Bióloga Lúcia Lopes Pinheiro Rocha CRBio 13140-7, não foram constatadas espécies vegetais protegidas por legislação em vigor.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (campo limpo/campo rupestre secundário no estágio INICIAL de regeneração natural); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,165343ha, objetivando a instalação de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,165343 ha (1653,43 m²) de vegetação nativa caracterizada como campo limpo/campo rupestre secundário no estágio INICIAL de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 0,05 m³ de lenha nativa, que será para uso interno no imóvel.

Fica vedada o corte/supressão de espécies protegidas por lei.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O requerente recolheu a Taxa de Reposição Florestal

Taxa Reposição Florestal: Valor R\$1,43 , pagamento não realizado;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 31,35% da área total da propriedade, não gramar e não realizar a limpeza da vegetação nativa	Permanentemente
7	Realização de resgate e transplante das referidas espécies protegidas, caso ocorram, para a área remanescente de vegetação nativa da propriedade	Durante a intervenção
8	Fica vedado o corte/supressão de espécies protegidas por lei	Permanentemente

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 11/05/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45425566** e o código CRC **DDEE3640**.